

PORTARIA Nº 03/2016

Súmula: Altera a portaria nº 10/2008.

O Presidente do Conselho **Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT** no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, salvo proibição constante nos registros cadastrais, o fornecimento de etiquetas adesivas com dados de endereçamento de pessoas físicas e jurídicas inscritas neste Conselho, para o envio de correspondências por parte de pessoas físicas e jurídicas.

I – As etiquetas adesivas só deverão conter as seguintes informações: nome e endereço completo do inscrito, pessoa física ou jurídica.

II - É vedado o fornecimento de arquivos de etiquetas pelos seguintes meios: pen-drive, CD, e-mail ou qualquer outro que não seja a etiqueta impressa.

III – É vedado o fornecimento de outros dados cadastrais além dos enumerados no inciso I.

Art. 2º. As etiquetas adesivas poderão ser fornecidas a:

I – Conselhos Regionais de Odontologia do Brasil;

II - Associações e Sociedade de Classe da Odontologia de Mato Grosso e do Brasil;

III - Instituições de ensino;

IV - Empresas operadoras de planos odontológicos;

V - Instituições de outras áreas.

§1º. Além do previsto no art. 2º, serão avaliados os seguintes critérios:

I- No caso das entidades enumeradas do inciso I, incondicionalmente;

II- No caso dos incisos II, III, IV e V, a solicitante deverá estar com sua situação regular perante o CROMT no que diz respeito a ins-



crição, situação ética, situação financeira e reconhecimento de cursos pelo CFO, quando for o caso;

III-No caso do inciso V, ser a Instituição devidamente reconhecida.

Art. 3º O pedido deverá ser feito através de ofício endereçado ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, devendo conter obrigatoriamente:

I- Nome, qualificação e endereço completo do solicitante;

II- O material a ser postado deverá a ser enviado ao CROMT, que avaliará quanto a sua pertinência para a Odontologia;

Art. 4º Compete ao Presidente do CROMT, referendada pela diretoria, a deliberação quanto ao deferimento ou não da solicitação.

Art. 5º A emissão de etiquetas terá o custo de R\$ 0,15 por etiqueta;

§1º. As etiquetas somente serão fornecidas após a comprovação do pagamento ao CROMT.

§2º O material depois de etiquetado deverá ser retirado pela empresa de correios na sede deste Conselho Regional, sendo que as despesas de postagens correrão por conta do requerente.

§3º Não será permitido, em nenhuma hipótese, a entrega de mala direta ao requerentes, para etiquetagem fora da sede deste Conselho Regional.

Art. 6º As solicitações de e-mail de marketing deverão obedecer as disposições desta Portaria.

§1º. O envio de e-mail marketing será feito pelo CRO-MT que disponibilizará um relatório de envio dos e-mails.

§2º O valor para envio de e-mail de marketing corresponde a 0,15 por endereço de e-mail destinatário.

Art. 7º Em caso de solicitação referente à realização de pesquisa de cunho científico será isento a taxa de envio de e-mail marketing.



§ Único- Além das informações contidas no Art. 3º desta portaria, o solicitante deverá anexar parecer do Comitê de Ética em pesquisa aprovando o projeto de pesquisa.

Art. 8º O Conselho Regional terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão de etiquetas ou envio dos e-mails de marketing, contados depois de deferido o pedido pela Diretoria.

Art. 8º Revoga a portaria nº 10/2008 e demais portarias com os mesmos fins.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10º Dê-se a ciência

Cuiabá – MT, 01 de Março de 2016.


Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente do CRO-MT.